



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC - 12537/12

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Adesão nº 076/12 à Ata de Registro de Preços nº 224/11 do Pregão 224/11 da Prefeitura Municipal de Santa Rita. Julga-se Regular com Ressalvas. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1-TC - 00586/2013

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-12537/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Adesão nº 076/2012 à Ata de Registro de Preços nº 0224/2011 do Pregão nº 224/11 da Prefeitura Municipal de Santa Rita, com suporte legal na Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e Decreto Federal nº 3.931/2001;
4. Valor do Contrato: R\$ 1.179.100,00 (Um milhão, cento e setenta e nove mil e cem reais).
5. Objeto do Procedimento: Sistema de registro de preços para a aquisição de material médico-cirúrgico.
6. Análise dos Preços: Consta pesquisa de mercado pra demonstração de vantagem na adesão, conforme art. 1º da RN-TC 06/2012.
7. Parecer da Auditoria: A Auditoria, em Relatório Inicial, opinou pela notificação da autoridade responsável para que justifique a aquisição de todas as unidades licitadas pelo órgão detentor da ata. Após a análise de Defesa, a Auditoria considera Regular com Ressalva o procedimento em questão, recomendando-se que na realização de adesão de atas de registro de preços, o gestor se abstenha de aderir à totalidade das unidades licitadas pelo órgão detentor da ata.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público de Contas, através de parecer do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pelo julgamento regular com ressalva do presente procedimento licitatório, visto que as falhas apontadas não comprometeram a integralidade do processo, e os valores da aquisição não destoaram com os preços médios de mercado. Ademais, recomenda à autoridade em tela para que se abstenha de aderir à totalidade das unidades licitadas pelo órgão detentor da ata.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o Relatório da d. Auditoria e do Parecer do Ministério Público de Contas pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da Adesão nº 076/2012 à Ata de Registro de Preços nº 0224/2011 do Pregão nº 224/11 da Prefeitura Municipal de Santa Rita, recomendando-se, outrossim, que a autoridade responsável, sempre que possível, se abstenha de aderir à totalidade das unidades licitadas pelo órgão detentor da ata.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 12537/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar REGULAR REGULAR COM RESSALVAS a Adesão nº 076/2012 à Ata de Registro de Preços nº 0224/2011 do Pregão nº 224/11 da Prefeitura Municipal de Santa Rita;***
- 2. Recomendar à autoridade responsável, sempre que possível, no sentido de que se abstenha de aderir à totalidade das unidades licitadas pelo órgão detentor da ata.***

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 14 de Março de 2013.**

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal